

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003700
INTERESSADO: Colégio Evangélico Presbiteriano
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018**Parecer / Voto CEE/CEB N.606 / 2018****1. Histórico**

O **Colégio Evangélico Presbiteriano** mantido pelo Colégio Evangélico Presbiteriano, inscrito no CNPJ sob o N. 24.992.372/0001-00, localizado na Rua VF-42, Qd. 34, Lt. 05, Vila Finsocial, município de Goiânia – GO por meio de seu gestor José Fernando da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Documentos pessoais fl. 04/07;
- ✓ Estatuto Social fl. 08/17;
- ✓ Certidão negativa de débitos fl. 18/37;
- ✓ Descrição da Estrutura Física fl. 38;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 39/40;
- ✓ Currículos fl. 41/44;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 47/82;
- ✓ Regimento Interno fl. 83/134;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 135;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 136;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 137;
- ✓ Resolução fl. 138/139;
- ✓ Laudo técnico fl. 140/141;
- ✓ Relação de alunos matriculados fl. 142;
- ✓ Alunos por sala fl. 143/144;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 146;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003700
INTERESSADO: Colégio Evangélico Presbiteriano
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/09/2018

✓ Fotos de estrutura física da escola fl. 147/175.

2. Análise

O Colégio Evangélico Presbiteriano obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 471 de 29 de outubro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio possui prédio próprio, dispondo de recepção; secretaria; direção; sala dos professores; coordenação; 15 salas de aula; cantina; área de convivência; rampas de acesso; banheiros adaptados para PNEs; playground; quadra coberta; sala de vídeo; cozinha para funcionários; capela escolar; auditório para 250 pessoas.

A biblioteca possui espaço próprio, com 2 mesas e 32 cadeiras com um total de 2.265 livros didáticos, 1.715 literários, no total 3.980 livros.

O Certificado de conformidade do corpo de bombeiros está válido até dia 22/03/2019 conforme fl. 135;

O Alvará da vigilância sanitária está válido até dia 31/12/2018 conforme fl. 136.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003700

DE: 25/09/2018

INTERESSADO: Colégio Evangélico Presbiteriano

ASSUNTO: Renovação

Dos 18 professores, 01 complementa carga horária em disciplina diferentes de sua formação, ministrando aulas do 3º ao 5º com formação em educação física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Evangélico Presbiteriano**, localizado na Rua VF-42, Qd. 34, Lt. 05, Vila Finsocial, Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Evangélico Presbiteriano, inscrito no CNPJ sob o N. 24.992.372/0001-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluri-disciplinar."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044003700**
INTERESSADO: Colégio Evangélico Presbiteriano
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/09/2018**

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanimidadeNA SESSÃO OrdináriaVOTO N. 606 / 2018GOIÂNIA, 26 de Outubro de 2018

RESIDENTE

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br